

**PARECER Nº 2563/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa dar nova redação à Lei 13.346/2002 que incluiu no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo a Feira de Livros Religiosos e Filosóficos. Com a alteração proposta, o evento promovido anualmente pelas entidades espíritas com sede no Município de São Paulo e aberta a editores e instituições responsáveis por publicações de todas as correntes filosóficas e religiosas, com duração de uma semana, será realizado preferencialmente na terceira semana de Abril.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, “a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e tendo em vista a vedação de atribuição de ato concreto ao Executivo, o que viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes”.

A egrégia Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo, “a fim de adaptar o projeto à legislação vigente”. Assim, o projeto, caso aprovado, passa a alterar a lei 14.485, de 19 de Julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer. Todavia, sugerimos dar nova redação ao inciso II do art. 7º da Lei nº 14.485/2007, que já trata da Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, na forma do seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 417/2006**

Dá nova redação ao inciso II do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O inciso II do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º...

...

II - a Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, evento oficializado no respectivo calendário do Município de São Paulo, promovido anualmente pelas entidades espíritas com sede no Município e aberta a editores e instituições responsáveis por publicações de todas as correntes filosóficas e religiosas, com duração de uma semana, será realizada preferencialmente na terceira semana de abril; sendo que o Poder Público Municipal envidará esforços para a realização descentralizada do evento e para estabelecer os requisitos objetivos para que as Subprefeituras possam autorizá-las em logradouros públicos específicos de fácil acesso para a população.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/11/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Paulo Fiorilo – PT - Relator

Alfredinho - PT

Aurélio Nomura – PSDB

Ricardo Nunes – PMDB

## COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

**PARECER Nº 2563/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 29/11/2013, PÁGINA 99, COLUNA 1.**